



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Deputado Fernando Saldanha - S/Nº - Fone/Fax: (02167) 475-1155 - p.m.japora@uol.com.br - CEP 79.985-000 - CGC 15.905.342/0001-28

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 /01

“ALTERA TABELA DE
COBRANÇAS DA LEI QUE
ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.

**SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA,
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Japorã/MS. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas II e III do anexo da Lei complementar 005 / 93 passam a vigorar com a redação e valores dos anexos I e II desta Lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Deputado Fernando Saldanha - S/Nº - Fone/Fax: (02167) 475-1155 - p.m.japora@uol.com.br - CEP 79.985-000 - CGC 15.905.342/0001-28

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar 006 / 94.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E UMI.



Sebastião Aparecido de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Deputado Fernando Saldanha - S/Nº - Fone/Fax: (02167) 475-1155 - p.m.japora@uol.com.br - CEP 79.985-000 - CGC 15.905.342/0001-28

Anexo I

Lei Complementar Nº 009/01

Folha - 01

Quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) a serem cobradas por Natureza de atividades.

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade em UFIR
1 - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO POR ESTABELECIMENTO, POR NATUREZA DA ATIVIDADE E POR ANO:	
1.1- Indústrias.....	150
1.2- Produção agropecuária.....	50
1.3- Comerciais.....	70
1.4- Prestadores de Serviços.....	100
2- LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO POR ESTABELECIMENTO E CLASSE DE ÁREA (M²) EFETIVAMENTE OCUPADA NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:	
2.1- COMERCIAIS:	
- até 50 m ²	50
- de 51 a 100 m ²	80
- de 101 a 250 m ²	150
- acima de 250 m ²	200
2.2- PRESTADORES DE SERVIÇOS (EMPRESAS, PROFISSIONAIS, SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS):	
- até 50 m ²	35
- de 51 a 100 m ²	50
- de 101 a 250 m ²	80
- acima de 250 m ²	120
2.3- DEMAIS ATIVIDADES:	
- até 20 m ²	20
- de 21 a 50 m ²	50
- acima de 50 m ²	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Deputado Fernando Saldanha – S/Nº - Fone/Fax: (02167) 475-1155 – p.m.japora@uol.com.br - CEP 79.985-000 – CGC 15.905.342/0001-28

Anexo I **Lei Complementar nº 009/01** Folha – 02
Quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) a serem cobradas por Natureza de atividades

.DISCRIMINAÇÃO	Quantidade em UFIR
3- LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES POR M²:	
3.1- Construções:	
- Aprovação do Projeto.....	01
- Concessão de Alvarás de Construção.....	01
Concessão de "Habite-se", inclusive numeração do imóvel.....	08
3.2- Modificação e Ampliação:	
Aprovação do Projeto.....	01
- Concessão do Alvará.....	01
3.3- Demolições.....	01
3.4- Execução de loteamento e desmembramento:	
- Análise do Projeto.....	01
- Modificação do Projeto aprovado.....	01
3.5- Autorização para desdobramento e remembramento.....	01
4- LICENÇA PARA PUBLICIDADE:	
4.1- Painel, cartaz ou anúncio, letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados em muros, madeiramento, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local, permitidos por unidade.....	15
4.2- Mostruários, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados fora do estabelecimento ainda que não em galerias, estação abrigos, veículos, ou qualquer outro local permitido, por unidade.....	15
4.3- Publicidade feita com a utilização de veículos, pessoas, animais, Circos, alto-falantes, ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica, por dia.....	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Deputado Fernando Saldanha – S/Nº - Fone/Fax: (02167) 475-1155 – p.m.japora@uol.com.br - CEP 79.985-000 – CGC 15.905.342/0001-28

Anexo I

Lei Complementar nº 009 /01 Folha – 03

Quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) a serem cobradas por Natureza de atividades.

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade em UFIR		
	DIA	MÊS	ANO
5- LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS:			
a)- Em caráter intermitente:			
5.1- Barracas e semelhantes de feiras livres.....	10	15	30
5.2- Veículos onde se vende mercadorias.....	10	20	35
5.3- Circos parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do pagamento do imposto devido.....	15	40	60
5.4- Outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores.....	10	30	50
	.	.	.
b)- Em caráter permanente:			
5.5- Bancas de Jornal.....	.	.	25
5.6- Bares, restaurantes, lanchonetes e semelhantes, por m2....	.	.	01
5.7- Outras formas de ocupações não enquadradas nos itens anteriores.....	.	.	01
	.	.	.
6- LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:			
	.	.	.
6.1- Comerciantes residentes no município:			
Com veículo motorizado.....	10	20	30
Outros comerciantes.....	05	10	15
	.	.	.
6.2- Comerciantes não residentes no município, com veículo motorizado:			
- Gêneros alimentícios.....	15	25	35
- Outros produtos.....	15	25	35
	.	.	.
6.3- Outros comerciantes:			
- Gêneros alimentícios.....	15	25	35
- Outros produtos.....	15	25	35